



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER Nº 102/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe, que “autoriza o município de Arinos a fornecer aparelho medidor de glicose digital, denominado FreeStyle Libre, para pacientes portadores de diabetes tipo 1”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este relator promoveu as seguintes adequações no texto da proposição:

a) no artigo 1º, suprimiu-se o verbo “proceder” para tornar a redação mais objetiva e adequada ao padrão normativo. Além disso, eliminou-se a repetição da expressão “Município de Arinos” ao final do artigo, por já constar em sua parte inicial;

b) no artigo 4º, substituiu-se a referência ao Município pelo termo “Poder Executivo”, por ser o órgão competente para regulamentar a norma.

Esclareça-se, por fim, que as modificações operadas no texto da proposição se fizeram com absoluta fidelidade à norma aprovada em Plenário.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Vereador Gilmar Vendedor
Relator

01/07/2025 0001372-CM/ARINOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Autoriza o Município de Arinos a fornecer aparelho medidor de glicose digital, denominado FreeStyle Libre, aos pacientes portadores de diabetes tipo 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arinos autorizado a fornecer o aparelho digital para monitoramento da glicose, denominado “Sistema Flash de Monitorização de Glicose FreeStyle Libre”, aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, cadastrados na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será restrito aos pacientes de baixa renda que fazem tratamento contínuo do diabetes, com comprovação através de exames laboratoriais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, ____ de julho de 2025

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

01/07/2025 | COROLARIA MUNICIPAL